DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6307/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2317/2025
PROTOCOLO	: 2791441
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/005.472/2025 - NOTA DE EMPENHO 2025NE004275
VALOR	: R$ 1.145.491,20
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a contratação via dispensa de licitação do processo administrativo 27/005.472/2025 e da formalização da nota de empenho 2025NE004275, realizada pelo Fundo Especial de Saúde de MS, tendo por objeto a aquisição de medicamento Tafamidis meglumina - Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea; Dosagem: 20 mg., no valor de R$ 1.145.491,20.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase) e a nota de empenho (2ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE) emitiu análise ANA–DFSAÚDE–5662/2025, manifestando no sentido de que nada chegou ao conhecimento que leve acreditar que o objeto não está em conformidade com as normas legais.

O Ministério Público de Contas (MPC) que emitiu parecer PAR-7ª PRC–7795/2025, pela regularidade do da contratação direta por meio de dispensa de licitação.

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do

procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de autorização para proceder a abertura de processo e da autorização de dispensa (pç. 1); justificativa de ausência da elaboração do estudo técnico (pç. 2); termo de referência (pç. 3); mapa comparativo de menor preço (pç. 4); mapa de apuração (pç. 5); despacho para decisão da modalidade, aviso de dispensa de licitação, relatório de fornecedores notificados, relatório de reajuste de proposta, relatório de produtos, relatório de realização de compra direta, histórico de lances e ordem classificatório (pç. 6); pesquisa de preços (pç. 7); parecer jurídico, lista de verificação do órgão demandante manifestação jurídica da secretaria de esta de saúde (pç. 8); disponibilidade orçamentária (pç. 9); pré-empenho (pç. 10); documento de habilitação (pç. 11); justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (pçs. 12 e 13); divulgação da autorização (pç. 14); nota de empenho e sua publicação (pçs. 17 a 19); termo de designação de fiscal e gestor do contrato (pç. 20).

Verifica-se que a Nota de Empenho 2025NE004275 foi emitida em 21/5/2025 e pulicada na imprensa oficial em 27/5/2025, tempestivamente nos termos da legislação vigente.

O procedimento de dispensa de licitação, bem como a nota de empenho guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei de Licitações. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4°, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação, processo administrativo 27/005.472/2025 e da formalização da Nota de Empenho 2025NE004275, celebrada entre Fundo Especial de Saúde de MS (CNPJ 03.517.102/0001-77) e a empresa Distribuição de Medicamentos PAMED LTDA. (CNPJ 02.424.344/0001-53), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) /c art. 121, incisos I, “b” e II e do RITCE-

MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/PVJ .